



A Comissão Eleitoral nomeada pela Resolução nº 01 de 24 de março de 2023, e Portaria GP Nº 3303-2023 de 24 de março de 2023, vem respeitosamente, pelo presente termo, prestar respostas aos recursos do processo seletivo para eleição dos conselheiros tutelares 01/2023.

QUESTÃO Nº 9: Recurso **indeferido**. Mantido o gabarito preliminar, considera-se correta a Letra A.

Nos termos do art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se criança, para efeitos dessa Lei, a pessoa até doze anos de idade incompleto, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Portanto, a letra E, está incorreta, conforme o artigo supracitado.

QUESTÃO Nº 17: Recurso **indeferido**. Mantido o gabarito preliminar, considera-se correta a Letra A.

A questão pede que seja identificada a resposta incorreta. Dessa forma, nos termos do art. 5º, é claro e explícito, que o ECA condena toda e qualquer forma de ameaça ou violação desses direitos, sob forma de violência, embora haja outras legislações que preveem o mesmo. Portanto, a letra C é considerada correta, e não há duplicidade de respostas.

QUESTÃO Nº 36: Recurso **deferido**. Questão anulada, devido não conter resposta correta, conforme solicitado no Edital.

QUESTÃO Nº 39: Recurso **deferido**. Devido não versar sobre o conteúdo publicado no Edital do Processo Seletivo.



Caroline Citoula Paim
Coordenadora da Comissão Especial



Michele do Prado Boemo;
Presidente do COMDICA